

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 147/15 - Autógrafo n.º 04/16 - Proc. n.º 5270/15

RECEBIMENTO

Em 17 de fev. de 16
às 15h40

(nome por extenso)

Fernanda Teti de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Dispõe sobre a proibição de utilização, mutilação ou sacrifício de animais em rituais religiosos no município de Valinhos, e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

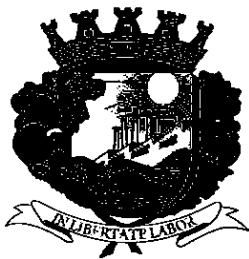
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibido utilizar, mutilar ou sacrificar animais em rituais ou cultos, realizados em estabelecimentos fechados ou logradouros públicos, com finalidade mística, iniciática, esotérica ou religiosa, assim como em práticas de seitas, religiões ou congregações de qualquer natureza, no município de Valinhos.

Art. 2º. A inobservância do disposto no art. 1º sujeitará o infrator a multa de 20 UFMVs (Unidades Fiscais do Município de Valinhos).

Parágrafo único.- Havendo reincidência:

- I- sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria do Município para as providências criminais cabíveis;
- II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal submetido aos rituais, procedendo-se à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 147/15 - Autógrafo n.º 04/16 - Proc. n.º 5270/15

Fl. 02

Art. 3º. A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 02 de fevereiro de 2016.**


**Sidmar Rodrigo Toloj
Presidente**


**Israel Scupenaro
1º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário**